



EDITAL PPG Nº 31/2026

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 958/2025-GRE, de 6 de outubro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 13 do Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPG), aprovado pela Resolução COU nº 22, de 29 de julho de 2026, e

Considerando o Edital nº 13/2025-CAPEX Global.edu, que dispõe sobre o Programa Redes para Internacionalização Institucional;

Considerando o Plano de Internacionalização da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito institucional, o processo de seleção, classificação e indicação de candidatos às bolsas na modalidade **Professor Visitante no Exterior Sênior e Professor Visitante no Exterior Júnior** da Rede Amazônia Global, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório,

TORNA PÚBLICA:

A abertura do Processo Seletivo Institucional para seleção interna de candidaturas à modalidade **Professor Visitante no Exterior Sênior e Professor Visitante no Exterior Júnior**, destinadas aos docentes permanentes, vinculados aos Programas de Pós-Graduação que compõe a Rede Amazônia Global aprovada no âmbito do Programa CAPES-Global.edu (Edital nº 13/2025).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital tem por objeto disciplinar o processo interno de seleção de docentes do quadro efetivo da UEM, com vínculo ativo, não aposentados, cadastrados como docentes permanentes na Plataforma Sucupira e vinculados a Programas de Pós-Graduação participantes da Rede Amazônia Global abrangidas por este certame, relacionados no Anexo I, para realização de atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de inovação, formação avançada, cooperação internacional e fortalecimento institucional em instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa, nas modalidades **Professor Visitante no Exterior Sênior e Professor Visitante no Exterior Júnior**.
- 1.2. A seleção será realizada pelo Comitê Científico da Rede Amazônia Global, observados os critérios mínimos, os procedimentos, os prazos e as obrigações previstos neste edital, permanecendo a validação e a homologação institucionais sob responsabilidade da referida Rede.
- 1.3. As bolsas para Professor Visitante no Exterior Sênior será de 2 (dois) meses de duração e para Professor Visitante no Exterior Júnior será de 2 (dois) meses de duração, conforme Item 4.1 desse edital.
- 1.4. A concessão de bolsas nas modalidades Professor Visitante no Exterior Sênior e Professor Visitante no Exterior Júnior tem por finalidade:
 - a) Promover a atuação internacional de docentes do quadro efetivo da UEM, com vínculo ativo, não aposentados, cadastrados como docentes permanentes na Plataforma Sucupira e vinculados a Programas de Pós-Graduação participantes da Rede Amazônia Global, em instituições estrangeiras de reconhecida excelência;



- b) Fortalecer a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e de inovação entre a UEM e instituições estrangeiras;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento dos Planos de Ação, dos Planos de Governança e dos temas estratégicos das redes institucionais abrangidas por este edital;
 - d) Ampliar a inserção internacional dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), grupos de pesquisa, laboratórios e redes institucionais da UEM;
 - e) Estimular a produção científica conjunta, a formação de redes internacionais de pesquisa, a captação de projetos e a circulação internacional do conhecimento produzido na UEM;
 - f) Contribuir para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas e institucionais e para o fortalecimento da internacionalização multicampi da UEM;
 - g) Promover ações de internacionalização em casa, formação de recursos humanos, coorientações, cotutelas, dupla titulação e outras formas de cooperação acadêmica, quando cabíveis; e
 - h) Assegurar a difusão, o aproveitamento institucional e a comunicação pública dos resultados das atividades desenvolvidas no exterior.
- 1.5. A aprovação na seleção interna e a indicação institucional não asseguram a concessão nem a implementação da bolsa. A implementação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 1.6. Para fins desse edital considera-se:
- a) Professor Visitante Sênior: docentes permanentes, com vínculo ativo, não aposentado, e vinculados a Programas de Pós-Graduação participantes da Rede Amazônia Global, com titulação obtida há mais de 10 (dez) anos, e que possua produção científica compatível com sua formação;
 - b) Professor Visitante Júnior: docentes permanentes, com vínculo ativo, não aposentado, e vinculados a Programas de Pós-Graduação participantes da Rede Amazônia Global com titulação obtida há, no máximo, 10 (dez) anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção.

2. DA VINCULAÇÃO À REDE AMAZÔNIA GLOBAL E AO TEMA ESTRATÉGICO

- 2.1. A proposta deverá ser apresentada no âmbito do tema estratégico ao qual esteja vinculado o Programa em que o docente atue e ao qual a candidatura ficará vinculada para fins de concorrência, avaliação, monitoramento e governança, conforme Anexo I deste edital.
- 2.2. Compete ao Comitê Científico verificar a aderência temática da candidatura e a correção de sua vinculação à respectiva rede institucional e ao tema estratégico indicado, cabendo à Rede Amazônia Global a validação institucional das indicações.
- 2.3. A modalidade da candidatura será definida exclusivamente pelo tempo de doutoramento do(a) candidato(a), nos termos das normas da CAPES, não sendo admitida escolha discricionária entre as modalidades Sênior e Júnior.
- 2.4. Somente os Programas de Pós-Graduação constantes do Anexo I poderão submeter candidaturas a este edital.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS



- 3.1. Para fins de aplicação da política de ações afirmativas prevista neste edital, serão considerados candidatos(as) às vagas reservadas aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:
- Pessoa com deficiência (PcD);
 - Pessoa preta;
- 3.2. O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas deverá(ão) apresentar, no ato da inscrição, além da Autodeclaração (Anexo III), a documentação comprobatória correspondente à categoria declarada, conforme segue:
- Pessoa com Deficiência (PcD): laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo a identificação da deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando aplicável, bem como a descrição da condição e suas limitações, nos termos da legislação vigente;
 - Pessoa preta: autodeclaração de pertencimento étnico-racial.

Parágrafo único. A documentação apresentada será analisada pelo Comitê Científico que decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento da candidatura às vagas reservadas às ações afirmativas, observadas as disposições deste edital e a legislação aplicável.

4. DAS VAGAS, DA DURAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

- 4.1. O presente edital distribuirá bolsas da Rede Amazônia Global nas modalidades Professor Visitante no Exterior Sênior e Professor Visitante no Exterior Júnior no âmbito do Programa CAPES Global.edu, por Programa de Pós-Graduação pertencente à referida Rede, da seguinte forma:

Programa	Nº bolsas PVE Sênior	Nº Meses	Nº bolsas PVE Júnior	Nº Meses
Administração	1	2	-	-
Biotecnologia Ambiental	1	2	1	2
Ciências Biológicas	1	2	-	-
Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais	1	2	-	-

- 4.2. Os quantitativos previstos no Item 4.1 constituem limites máximos vinculados aos programas de pós-graduação, à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e às orientações complementares das instâncias competentes de governança da Rede Amazônia Global.
- 4.3. O preenchimento das vagas definidas no Item 4.1 será realizado respeitando-se a ordem de classificação entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) no Programa de Pós-Graduação, observando-se:
- Candidatos autodeclarados elegíveis às ações afirmativas, terão prioridade sobre os demais candidatos;
 - Havendo concorrência no programa em vaga de ações afirmativas, caberá ao Comitê Científico definir os critérios de classificação.
- 4.4. As candidaturas elegíveis não contempladas inicialmente dentro do número de vagas comporão cadastro de reserva do respectivo programa, válido até o encerramento das etapas de implementação previstas neste edital.
- 4.5. A duração da bolsa será de 2 (dois) meses para Professor Visitante no Exterior Sênior e de 2 (dois) meses para Professor Visitante no Exterior Júnior, devendo



observar o período autorizado pela CAPES, pela Rede Amazônia Global e pela instituição estrangeira de destino, conforme o Plano de Trabalho aprovado, não sendo permitida prorrogação.

- 4.6. As bolsas objeto deste edital deverão ter início, obrigatoriamente, nos períodos compreendidos entre março e abril ou entre setembro e outubro de 2027.
- 4.7. O mês exato pretendido para o início da mobilidade deverá constar da carta de aceite emitida pelo(a) supervisor(a) ou pela instituição de destino no exterior e ser compatível com a janela escolhida e com as orientações da CAPES.

5. DOS BENEFÍCIOS, DO FINANCIAMENTO E DA NATUREZA DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A implementação e o financiamento das bolsas serão de responsabilidade da CAPES, observadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 5.2. Os benefícios serão concedidos pela CAPES diretamente ao bolsista nos termos do Anexo VI – Lista de Itens Financiáveis de Bolsa no Exterior.
- 5.3. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
- 5.4. Não serão financiados pela CAPES, nem pela UEM, no âmbito deste edital:
 - a) taxas administrativas ou acadêmicas cobradas pela instituição estrangeira, incluindo *tuition and fees*;
 - b) taxas de bancada, incluindo *bench fees*;
 - c) adicional para dependentes; e
 - d) despesas pessoais ou quaisquer outros custos não cobertos pela CAPES.
- 5.5. O bolsista deverá contratar seguro-saúde válido durante todo o período de permanência no exterior, com a maior cobertura possível e que contemple, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento de pelo menos um familiar no exterior em caso de ocorrência grave, nos termos da regulamentação da CAPES.
- 5.6. O comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde deverão ser encaminhados à CAPES no prazo por ela estabelecido.
- 5.7. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não comprovado o gasto com a aquisição do seguro-saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES, atualizado na forma da legislação aplicável.
- 5.8. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 5.9. A participação no programa possui natureza acadêmica, científica, formativa, tecnológica, institucional e de cooperação internacional, não gerando vínculo empregatício, contraprestação trabalhista, remuneração adicional ou relação de prestação de serviços com a CAPES, com a respectiva rede ou com a instituição estrangeira de destino.
- 5.10. Os benefícios financeiros concedidos pela CAPES não caracterizam salário ou contraprestação laboral e destinam-se ao desenvolvimento das atividades aprovadas durante o período de permanência no exterior.
- 5.11. Serão de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) as despesas não expressamente cobertas pelos auxílios fornecidos pela CAPES, tais como: passaporte, visto, vacinas, exames médicos, deslocamentos internos, gastos com dependentes, comunicação, materiais acadêmicos, taxas, bagagem, remarcações, correspondências e traduções.



- 5.12. A concessão e a manutenção da bolsa permanecerão condicionadas ao cumprimento das normas da CAPES, das disposições deste edital e das demais obrigações assumidas pelo bolsista perante a UEM, a Rede Amazônia Global e a CAPES.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 6.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos no momento da inscrição:
- a) Ser docente pertencente ao quadro efetivo da UEM;
 - b) Estar vinculado na categoria de docente permanente a um dos PPGs participantes da Rede Amazônia Global, listados no Anexo I;
 - c) Possuir título de doutor;
 - d) Não ser aposentado;
 - e) Comprovar, por meio da apresentação do diploma de doutorado, ou documento equivalente, a data de obtenção do título de doutor(a), para fins de enquadramento na modalidade correspondente;
 - f) Não estar afastado(a), licenciado(a) ou em situação funcional incompatível com a realização das atividades previstas;
 - g) Possuir currículo acadêmico, científico, tecnológico, de inovação ou de cooperação internacional compatível com o Plano de Trabalho proposto;
 - h) Apresentar carta de aceite ou convite emitido pela instituição estrangeira de destino ou pelo(a) supervisor(a), anfitrião(ã) ou pesquisador(a) responsável no exterior;
 - i) Identificar, na ficha de inscrição e no Plano de Trabalho, a respectiva rede institucional, o tema estratégico e a modalidade da candidatura;
 - j) Apresentar Plano de Trabalho, conforme disposto no Item 8 deste edital, compatível com a respectiva rede, com o tema estratégico indicado, com o Plano de Ação e com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização previstas no projeto;
 - k) Comprovar proficiência linguística ou apresentar documentação equivalente, quando exigida pela instituição estrangeira;
 - l) Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou com a UEM;
 - m) Possuir ORCID, Scopus Author ID, ResearcherID e perfil Google Scholar válidos e atualizados na plataforma indicada pela CAPES (<https://meusdados.capes.gov.br/identificadores>);
 - n) Obter autorização ou anuência da unidade de vínculo para afastamento;
 - o) Não ter realizado estudos, pesquisa pós-doutoral ou mobilidade como professor visitante no Brasil ou no exterior nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
 - p) Comprometer-se a ministrar, no prazo de até 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil, pelo menos 1 (uma) disciplina na modalidade **COIL** (*Collaborative Online International Learning* ou Aprendizagem Colaborativa Online Internacional) ou em língua estrangeira, devidamente registrada no SIGAA/Pós-Graduação;
 - q) Cumprir os demais requisitos definidos pela CAPES, pela UEM, pela respectiva Rede e pela instituição de destino;
 - r) O(A) candidato(a) não poderá encaminhar candidatura que não atenda integralmente aos requisitos deste edital e às normas da CAPES;
 - s) O atendimento aos requisitos será verificado durante a seleção interna pelo Comitê Científico e pela Rede Amazônia Global, sem prejuízo de verificações adicionais pela CAPES;



- t) A identificação de irregularidade, inexatidão documental, descumprimento dos requisitos ou impedimento em qualquer fase implicará o indeferimento ou cancelamento da candidatura, conforme a fase em que a irregularidade for constatada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis; e
- u) O enquadramento incorreto na modalidade Sênior ou Júnior poderá ensejar indeferimento, reclassificação, cancelamento da indicação ou adoção de outras providências cabíveis, conforme a fase do processo e as normas da CAPES.

7. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 7.1. A seleção será realizada pelo Comitê Científico da Rede Amazônia Global, observados os requisitos e critérios mínimos estabelecidos neste edital.
- 7.2. O(A) candidato(a) deverá apresentar sua candidatura, conforme procedimento e prazos definidos neste edital.
- 7.3. A candidatura deverá conter, no mínimo:
 - a) Ficha de inscrição (Anexo II);
 - b) Autodeclaração para ações afirmativas, quando aplicável (Anexo III);
 - c) Comprovante do título de doutor(a), com indicação da data de titulação;
 - d) Comprovante de vínculo empregatício ativo com a UEM;
 - e) Comprovante de proficiência linguística, quando aplicável;
 - f) Currículo Lattes atualizado;
 - g) Comprovante de ORCID, Scopus Author ID, ResearcherID e perfil Google Scholar válido (obtido em <https://meusdados.capes.gov.br/identificadores>);
 - h) Plano de Trabalho, conforme Item 8 desse edital (modelo Anexo VII);
 - i) Carta de aceite ou convite da instituição estrangeira de destino ou do(a) supervisor(a), anfitrião(ã) ou pesquisador(a) responsável no exterior (Anexo IV);
 - j) Currículo resumido do(a) supervisor(a), anfitrião(ã) ou pesquisador(a) responsável no exterior;
 - k) Termo de Compromisso, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo V;
 - l) Checklist documental (Anexo VI).
- 7.4. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível, incompleto, incompatível, sem assinatura quando necessária ou em formato diverso do previsto impedirá a homologação da candidatura.
- 7.5. O(A) candidato(a) é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa, omissão relevante ou fraude documental.

8. DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1. O Plano de Trabalho deverá apresentar, de forma clara e objetiva:
 - a) Título da proposta;
 - b) Resumo das atividades;
 - c) Indicação expressa da rede institucional, do tema estruturante e da modalidade da bolsa, Sênior ou Júnior;
 - d) Justificativa da aderência temática da proposta à rede e ao tema estratégico indicados;
 - e) Justificativa da realização da atividade no exterior;
 - f) Justificativa da escolha da instituição estrangeira e do(a) supervisor(a), anfitrião(ã) ou pesquisador(a) responsável no exterior;



- g) Descrição das atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, formativas, institucionais ou de inovação previstas;
- h) Cronograma detalhado;
- i) Metodologia ou plano de execução;
- j) Resultados esperados;
- k) Produtos acadêmicos, científicos, técnicos, tecnológicos, institucionais ou de comunicação previstos;
- l) Contribuição da mobilidade para a internacionalização do PPG, da UEM e da Rede Amazônia Global;
- m) Potencial de cooperação científica entre a UEM e a instituição estrangeira;
- n) Previsão de estabelecimento ou desenvolvimento de coautorias, projetos de pesquisa conjuntos, cotutelas, dupla titulação, disciplinas de caráter internacional, atividades na modalidade COIL, missões acadêmicas, seminários e outras formas de cooperação internacional, quando pertinentes e aplicáveis;
- o) Plano de difusão e impacto dos resultados acadêmicos, científicos e institucionais no PPG, na UEM e na respectiva rede;
- p) Contribuição para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas ou institucionais, quando aplicável; e
- q) Relação da candidatura com os elementos previstos no Plano de Ação da Rede Amazônia Global, bem como com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas para o Programa CAPES-Global.edu.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A seleção interna será realizada pelo Comitê Científico da Rede Amazônia Global mediante análise documental e avaliação de mérito.
- 9.2. A avaliação de mérito totalizará até 10,0 (dez) pontos, de acordo com os seguintes critérios mínimos:

Critério	Elementos de Avaliação	Pontuação máxima
I. Qualidade, relevância, viabilidade e aderência temática da proposta	Clareza e consistência dos objetivos; fundamentação técnico-científica; adequação metodológica; exequibilidade do plano de atividades e do cronograma; aderência aos eixos estratégicos da Rede Amazônia Global; relevância científica, tecnológica, social ou de inovação; potencial de geração de resultados e de impactos para a instituição de origem, a instituição de destino e a Rede	3,0
II. Trajetória acadêmica e científica do(a) candidato(a)	Qualidade e regularidade da produção científica, técnica, tecnológica ou de inovação, compatíveis com a área de conhecimento e a modalidade da bolsa; participação em projetos, grupos e redes de pesquisa; experiência em atividades de internacionalização; coerência entre a trajetória acadêmica e os objetivos da proposta; potencial para estabelecer e fortalecer cooperações científicas nacionais e internacionais	2,0



III. Relevância da instituição de destino e qualificação do(a) supervisor(a)	Excelência acadêmica e científica da instituição de destino; qualificação, experiência e produção científica do(a) supervisor(a) ou pesquisador(a) anfitrião(ã); adequação da infraestrutura disponível; compatibilidade entre o ambiente de pesquisa e o plano de trabalho; potencial de consolidação e continuidade da cooperação internacional entre as instituições participantes	1,0
IV. Plano de difusão, impacto e fortalecimento da internacionalização	Clareza, consistência e viabilidade das ações de disseminação dos resultados; potencial de transferência do conhecimento adquirido para o Programa de Pós-Graduação e para a instituição de origem; contribuição para a internacionalização, a produção científica conjunta, a formação de recursos humanos, o fortalecimento da Rede Amazônia Global e o alcance dos objetivos do Programa CAPES-Global.edu.	2,5
V. Contribuição para a redução de assimetrias e fortalecimento da Rede Amazônia Global	Potencial da proposta para reduzir assimetrias científicas, tecnológicas, institucionais e regionais entre as instituições integrantes da Rede Amazônia Global; fortalecimento das capacidades de pesquisa, internacionalização e formação de recursos humanos; promoção da cooperação interinstitucional, do compartilhamento de conhecimentos, de infraestrutura e de boas práticas; contribuição para o desenvolvimento sustentável e para os objetivos estratégicos do Programa CAPES-Global.edu.	1,5
Total		10,0

- 9.3. O Comitê Científico deverá registrar, em ficha individual, a pontuação atribuída em cada critério e a respectiva fundamentação sintética.
- 9.4. A nota final será obtida pela soma dos pontos atribuídos a cada critério.
- 9.5. A distribuição das vagas observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Item 4.3 deste edital.
- 9.6. A classificação na seleção interna não dispensa o atendimento integral aos requisitos da CAPES e deste edital, nem garante a obtenção da bolsa.
- 9.7. Os membros do Comitê Científico deverão atuar com independência, imparcialidade, impessoalidade e confidencialidade, sendo vedada sua participação na avaliação de candidaturas quando configurada situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, especialmente nas seguintes hipóteses:
- Possuir vínculo conjugal, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o candidato;
 - Manter ou ter mantido relação de orientação, coorientação, supervisão, coautoria recorrente ou colaboração científica direta com o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
 - Possuir relação de amizade íntima, inimizade notória ou qualquer vínculo pessoal que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;



- d) Possuir interesse direto ou indireto no resultado da seleção ou em qualquer outra circunstância que caracterize conflito de interesses.
- 9.8. O membro do Comitê Científico que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá comunicar formalmente essa condição ao Comitê Gestor da Rede Amazônia Global antes do início das avaliações, abstendo-se de participar da análise, da avaliação e da deliberação da respectiva candidatura.
- 9.9. Antes do início das atividades de avaliação, todos os membros do Comitê Científico deverão apresentar declaração de inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.
- 9.10. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I. Maior pontuação obtida no Critério I do Item 9.2: Qualidade, relevância e viabilidade da proposta de mobilidade;
 - II. Maior pontuação obtida no Critério IV do Item 9.2: Plano de difusão, impacto e fortalecimento da internacionalização;
 - III. Maior pontuação obtida no Critério V do Item 9.2: Contribuição para a redução de assimetrias e fortalecimento da Rede Amazônia Global;
 - IV. Maior índice H.

10. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO

- 10.1. O(A) candidato(a) deverá apresentar sua candidatura no âmbito do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado(a), observando os procedimentos e prazos estabelecidos nos Itens 11 e 12 deste edital.
- 10.2. A candidatura deverá conter, no mínimo:
- a) Ficha de inscrição (Anexo II);
 - b) Autodeclaração para ações afirmativas, quando aplicável (Anexo III);
 - c) Comprovação do título de doutor(a), com indicação da data de titulação;
 - d) Comprovante de vínculo empregatício ativo com a UEM;
 - e) Comprovante de proficiência linguística, quando aplicável;
 - f) Currículo Lattes atualizado;
 - g) Comprovante de ORCID, Scopus Author ID, ResearcherID e perfil Google Scholar válido (obtido em <https://meusdados.capes.gov.br/identificadores>);
 - h) Plano de Trabalho, conforme Item 8 (modelo Anexo VII);
 - i) Carta de aceite ou convite da instituição estrangeira de destino ou do(a) supervisor(a), anfitrião(ã) ou pesquisador(a) responsável no exterior (Anexo IV);
 - j) Currículo resumido do(a) supervisor(a), anfitrião(ã) ou pesquisador(a) responsável no exterior;
 - k) Termo de Compromisso, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo V; e
 - l) Checklist documental (Anexo VI).

11. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Para concorrer a este Edital, o(a) **CANDIDATO(A) DEVERÁ INSCREVER-SE E ENVIAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 10.2** por meio do preenchimento do Google Forms no tema estratégico de vínculo de seu PPG, conforme abaixo:

- **Administração - PPA**

Link Google Forms: <https://forms.gle/Q8WjDpzBRwXUeo3Q6>



- **Biotecnologia Ambiental - PBA**

Link Google Forms: <https://forms.gle/4tAzMcf9bMrarpJb7>

- **Ciências Biológicas - PBC**

Link Google Forms: <https://forms.gle/7qggao2Jfs4HsPbX8>

- **Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais**

Link Google Forms: <https://forms.gle/eiQXjjMvJcSafpMZ7>

- 11.2. Inscrições que não atendam aos requisitos deste edital e/ou não apresentem TODA a documentação solicitada NÃO SERÃO HOMOLOGADAS.
- 11.3. Pedidos de reconsideração, deverão ocorrer no prazo estipulado pelo presente edital e ser enviados para o e-mail: capessglobal@uem.br.
- 11.4. O Comitê Científico não se responsabilizará por inscrições não enviadas no prazo, não concretizadas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento das inscrições dentro dos prazos (datas e horários) estabelecidos no Item 12.
- 11.5. Inscrição incompleta, extemporânea ou enviada de forma incorreta NÃO SERÁ HOMOLOGADA.
- 11.6. A submissão da inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, das quais os PPGs e os(as) candidatos(as) não podem alegar desconhecimento ou discordância.

12. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	27/8/2026	Pró-Reitoria
Prazo para impugnação do edital	até às 17h de 28/8/2026	Qualquer interessado
Recebimento das inscrições pelo Google Forms, instruída com toda a documentação prevista no Item 10.2 deste edital	até às 17h de 15/9/2026	Candidato
Análise da documentação e verificação da conformidade das inscrições	até 18/9/2026	Comitê Científico
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições, em ordem alfabética	até às 17h de 22/9/2026	Pró-Reitoria
Interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da homologação das inscrições	até às 17h de 24/9/2026	Candidato
Julgamento dos recursos administrativos	até 28/9/2026	COTEC/Pró-Reitoria
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições e da classificação institucional das candidaturas	até às 17h de 29/9/2026	Pró-Reitoria



Encaminhamento da relação das candidaturas habilitadas ao Comitê da Rede Amazônia Global	Até 30/9/2026	Pró-Reitoria
Indicação do candidato selecionado à CAPES	Até 30/10/2026	Em definição pela CAPES

13. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

- 13.1. Não será disponibilizado entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculada.
- 13.2. Os recursos administrativos contra o resultado preliminar da homologação das inscrições deverão ser encaminhados para o e-mail: **capesglobal@uem.br**, no prazo estabelecido no Item 12 – Cronograma, devendo o recorrente apresentar fundamentação objetiva que demonstre eventual desacordo com a decisão recorrida.
- 13.3. Os recursos administrativos destinam-se exclusivamente à revisão da decisão recorrida, sendo vedada a apresentação de novos documentos ou a complementação da documentação exigida para a inscrição após o encerramento do prazo de submissão.
- 13.4. Não caberá solicitação de reconsideração por eventuais problemas técnicos no envio da documentação.

14. DA CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

- 14.1. Finalizada a seleção interna, o Comitê Científico deverá encaminhar ao Comitê Gestor da Rede Amazônia Global o resultado do processo seletivo, indicando os candidatos classificados no limite de vagas do tema e a lista de cadastro de reserva, por ordem decrescente de pontuação, bem como os documentos “Relatório do Comitê Científico” e “Resultado da Seleção Interna”.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS PERANTE A CAPES

- 15.1. O(A) bolsista deverá observar integralmente as normas da CAPES, o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa e os demais atos aplicáveis.
- 15.2. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela CAPES, o bolsista deverá:
 - a) Conhecer, aceitar e cumprir integralmente as regras da concessão;
 - b) Instituir procurador(a) no Brasil, quando exigido pela CAPES, com poderes para tratar de assuntos relativos à bolsa;
 - c) Providenciar passaporte, visto, autorizações migratórias e demais documentos necessários;
 - d) Contratar seguro-saúde nas condições previstas no Item 5 deste edital;
 - e) Encaminhar à CAPES o comprovante e a apólice do seguro-saúde no prazo estabelecido;
 - f) Dedicar-se integralmente às atividades aprovadas;
 - g) Comunicar à CAPES e à Rede Amazônia Global eventual recebimento de auxílio ou benefício adicional;
 - h) Permanecer no país de destino durante o período da concessão, salvo autorização expressa da CAPES;
 - i) Solicitar autorização prévia do PPG, da Rede Amazônia Global e da CAPES para alteração de plano, instituição, período ou deslocamento temporário;
 - j) Comunicar à CAPES, à Rede Amazônia Global e ao PPG qualquer situação que possa comprometer a regular execução da mobilidade;



- k) Devolver valores pagos indevidamente ou não utilizados para as finalidades específicas;
- l) Não interromper nem desistir do programa sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela CAPES;
- m) Fornecer dados e informações necessários ao monitoramento da mobilidade e à alimentação dos sistemas de acompanhamento definidos pela respectiva rede;
- n) Retornar ao Brasil no prazo definido pela CAPES após o encerramento da concessão;
- o) Cumprir o período de interstício exigido pela CAPES;
- p) Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e domicílio eletrônico;
- q) Respeitar a legislação e a cultura do país de destino;
- r) Observar as regras de prestação de contas e encerramento da bolsa; e
- s) Cumprir as demais obrigações previstas nas normas da CAPES e neste edital.

15.3. Qualquer alteração da instituição de destino, do supervisor no exterior, do período de mobilidade ou do plano de atividades dependerá de justificativa fundamentada e de autorização prévia das instâncias competentes da UEM, da respectiva rede e da CAPES, conforme a fase do processo e as normas aplicáveis.

15.4. Em todos os trabalhos produzidos ou publicados em decorrência das atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, o(a) bolsista deverá fazer constar a seguinte referência, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, no âmbito do Programa Capes-Global.edu, em rede vinculada à Universidade Estadual de Maringá”

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS EM RELAÇÃO AO CAPES GLOBAL.EDU NA UEM

16.1. Além das obrigações estabelecidas pela CAPES, o(a) bolsista compromete-se a contribuir para a execução do Plano de Ação da Rede Amazonia Global e para o atendimento às Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas no Programa CAPES-Global.edu.

16.2. O bolsista deverá:

- a) Participar das atividades preparatórias, reuniões, formações linguísticas, mentorias ou ações de acompanhamento promovidas no âmbito da respectiva rede, quando convocado(a);
- b) Fornecer dados e informações necessários ao monitoramento da mobilidade e à alimentação dos sistemas de acompanhamento definidos pela respectiva rede;
- c) Preencher formulários de acompanhamento e avaliação antes, durante e após a mobilidade;
- d) Comunicar tempestivamente riscos, dificuldades, alterações de cronograma, entraves acadêmicos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do plano;
- e) Organizar e participar de atividade acadêmica de socialização no PPG/Rede após seu retorno;
- f) Colaborar, quando convocado(a), com workshops, fóruns, seminários, comunidades de prática ou atividades de internacionalização em casa promovidas no âmbito da respectiva rede;



- g) Apresentar relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos durante o período da bolsa;
 - h) Produzir vídeo curto (conforme Item 16.4) de divulgação científica e institucional;
 - i) Elaborar resumo executivo da pesquisa em linguagem acessível ao público não especializado;
 - j) Disponibilizar produtos acadêmicos, científicos ou técnicos em repositório institucional ou da respectiva rede, observadas as normas de propriedade intelectual, proteção de dados, ética, sigilo e ciência aberta;
 - k) Informar publicações, produtos, eventos, parcerias e desdobramentos decorrentes da mobilidade;
 - l) Contribuir para a comunicação científica, a difusão do conhecimento e a ampliação do impacto social das ações da respectiva rede;
 - m) Apresentar plano de ensino aprovado para ministrar disciplina em COIL e/ou em língua estrangeira, em até 6 (seis) meses posteriores à mobilidade, contados a partir da data de retorno ao Brasil; e
 - n) Apresentar relatório circunstanciado ao PPG e à Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias após o retorno, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos pela CAPES.
- 16.3. O relatório deverá conter, no mínimo:
- a) Identificação do(a) bolsista, do PPG, da respectiva rede, do tema estratégico, da instituição de destino e do(a) coorientador(a) no exterior;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas;
 - c) Avaliação do cumprimento do cronograma;
 - d) Resultados obtidos;
 - e) Produtos concluídos ou em elaboração;
 - f) Parcerias estabelecidas ou fortalecidas;
 - g) Dificuldades enfrentadas e estratégias adotadas;
 - h) Ações de difusão e impacto realizadas ou programadas;
 - i) Contribuição para os indicadores do Plano de Ação da Rede Amazônia Global e para as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização; e
 - j) Declaração ou carta de avaliação emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior.
- 16.4. O vídeo, citado no item 16.2-h, deverá:
- a) Ter duração máxima de 03 (três) minutos;
 - b) Apresentar, de forma objetiva e acessível, as atividades desenvolvidas e os principais resultados;
 - c) Utilizar linguagem adequada a público não especializado;
 - d) Mencionar o apoio da CAPES, do CAPES-Global.edu, da Rede Amazônia Global e da UEM; e
 - e) Ser encaminhado no prazo previsto no Item 16.2-o.
- 16.5. Ao encaminhar o vídeo, o(a) bolsista autoriza sua utilização, sem ônus, para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica, sem finalidade comercial, pela UEM e pelas instituições integrantes da Rede Amazônia Global, observada a legislação aplicável.
- 16.6. O(a) bolsista deverá realizar, em conjunto com o PPG, um seminário de socialização dos resultados no prazo de até 90 (noventa) dias após o retorno.
- 16.7. O(a) bolsista deverá apresentar ao Comitê Gestor da Rede Amazônia Global, no prazo de até 6 (seis) meses após o retorno, comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) produto científico ou projeto de pesquisa decorrente das atividades de mobilidade, submetido à agência de fomento, preferencialmente em coautoria



com pesquisador da instituição estrangeira ou justificativa fundamentada quanto ao estágio de desenvolvimento do produto.

- 16.8. A obrigação prevista no Item 16.7 não implica a exigência de publicação definitiva no prazo, considerando que a decisão editorial depende de terceiros, mas requer a demonstração das providências adotadas para a difusão científica dos resultados.

17. DO RETORNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

- 17.1. O(a) bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo estabelecido pela CAPES após o encerramento da concessão ou a conclusão das atividades aprovadas, o que ocorrer primeiro.
- 17.2. O(a) bolsista deverá prestar contas e apresentar os documentos exigidos pela CAPES, pela UEM e pela Rede Amazônia Global, nos respectivos prazos.
- 17.3. A desistência, a interrupção, a alteração indevida da mobilidade, o descumprimento injustificado do Plano de Atividades ou a inobservância das obrigações previstas neste Edital e nas normas da CAPES poderão ensejar:
- a) Cancelamento da bolsa;
 - b) Suspensão de pagamentos;
 - c) Restituição parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos;
 - d) Impedimento de participação em futuras seleções;
 - e) Comunicação ao PPG e aos órgãos competentes; e
 - f) Demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.
- 17.4. Situações decorrentes de caso fortuito, força maior, desastre, guerra, doença, acidente ou circunstância superveniente devidamente comprovada serão analisadas pela CAPES e, no âmbito de suas competências, pelo Comitê Gestor da Rede Amazônia Global.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela UEM e pela Rede Amazônia Global para fins de inscrição, avaliação, classificação, indicação, homologação, operacionalização da mobilidade, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas, divulgação de resultados e execução do programa CAPES-Global.edu.
- 18.2. Os dados poderão ser compartilhados com:
- a) CAPES;
 - b) PPG de vínculo;
 - c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - d) Escritório de Cooperação Internacional – ECI;
 - e) Instâncias competentes de governança da respectiva rede;
 - f) Instituição estrangeira de destino; e
 - g) Autoridades administrativas, acadêmicas, migratórias ou consulares.
- 18.3. A divulgação dos resultados observará a publicidade administrativa necessária à lisura do processo seletivo, preservando dados sensíveis e informações protegidas por sigilo legal.
- 18.4. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

19. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 19.1. Será realizada conforme as diretrizes da CAPES.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

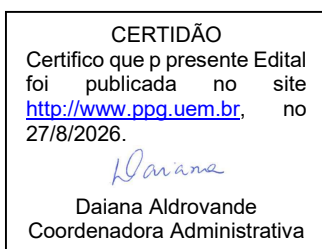


Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



- 20.1. A inscrição implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital, com as normas da CAPES e com os objetivos e regras do Programa CAPES-Global.edu.
- 20.2. A concessão e a implementação das bolsas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à aprovação final da agência.
- 20.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) o envio de toda a documentação exigida no Item 10.2 deste edital, nos prazos estabelecidos no Item 12 – Cronograma, e o não envio de qualquer documento implicará na não homologação da inscrição do candidato.
- 20.4. A UEM poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à verificação da regularidade das candidaturas, sendo facultado ao Comitê Gestor, a qualquer momento, solicitar aos(as) candidatos(as) os documentos e informações que julgar necessários.
- 20.5. O(a) candidato(a) deverá acompanhar as comunicações oficiais do PPG, da Rede Amazônia Global e da CAPES, mantendo seus dados de contato atualizados.
- 20.6. As informações e/ou documentos falsos, inconsistentes, incorretos ou incompletos poderão acarretar desclassificação, cancelamento da bolsa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.
- 20.7. O presente edital será regido pelas normas vigentes da CAPES aplicáveis à concessão de bolsas no exterior e às modalidades Professor Visitante no Exterior Sênior e Professor Visitante no Exterior Júnior, pelo Edital CAPES nº 13/2025 e suas alterações, pelos projetos aprovados nas redes abrangidas por este edital, bem como pelas demais disposições legais e normativas pertinentes.
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, no âmbito de suas competências, ou submetidos às instâncias competentes de governança e à CAPES quando necessário.
- 20.9. O presente edital poderá ser alterado, retificado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por necessidade administrativa, alteração das normas da CAPES, indisponibilidade orçamentária, interesse público, exigência legal, fato superveniente ou vício de legalidade, sem que disso decorra direito adquirido à bolsa ou à mobilidade, nem implique direito à indenização de qualquer natureza, conforme a legislação vigente.
- 20.10. Pedidos de reconsideração e casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Rede Amazônia Global.
- 20.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital podem ser obtidos por meio de mensagem encaminhada para o endereço: capesglobal@uem.br, identificando no campo Assunto: PVE Amazônia Global – Edital PPG nº 31/2026 - Dúvida.

Maringá, 27 de agosto de 2026.



Prof^a. Dr^a. Grasielle Scaramal Madrona
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação